

**Processo n.:** @TCE 19/00544846

**Assunto:** Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. @REP-19/00544846 - Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 06/2012 - Construção de muro de contenção na rua Boa Vista

**Interessados:** Altair de Azeredo, Luiz Henrique da Silva, Jhonatan Spricigo e José Celso da Silva

**Responsáveis:** Adélio Spanholi, Andrade Construções Ltda. e Cone Construções Ltda.

**Procuradores:**

Jean Francisco Vargas (de Andrade Construções Ltda.)

Sérgio Nunes do Nascimento (de Richard Rodrigues Alexandre)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Piratuba

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 64/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Sanar o processo e julgar parcialmente procedente a Representação com relação à seguinte irregularidade:

1.1. Contratação com preço acima do praticado no mercado na Tomada de Preços n. 06/2012, lançada pelo Município de Piratuba, que culminou no Contrato n. 71/2012, contrariando o princípio da economicidade, enunciado no art. 70 da Constituição Federal, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2. Julgar irregulares com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, instaurada para apurar o dano ao erário decorrente do item 1.1 supraexposto, e condenar **SOLIDARIAMENTE** a empresa **CONE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.959.120/0001-60, contratada para elaboração do projeto estrutural e orçamento básico do muro de contenção em análise, juntamente com a empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.377.072/0001-40, responsável pela execução de obra de construção de muro de contenção, e com o Sr. **ADÉLIO SPANHOLI**, inscrito no CPF sob o n. 236.860.060-49, Prefeito Municipal à época e subscritor do Edital de Tomada de Preços n. 06/2012, que culminou na contratação com sobrepreço (Contrato n. 71/2012 e 2º Termo Aditivo), ao **pagamento do débito de R\$ 173.729,87** (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), em face da contratação com preço acima do praticado no mercado, que resultou em dano ao erário, contrariando o princípio da economicidade, enunciado no art. 70 da Constituição Federal, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (itens 2.2.3 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 363/2019** e 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 601/2019**), e os arts. 6º, IX, “f”, e 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município de Piratuba**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da citada Lei Complementar), calculados a partir da data de ocorrência dos fatos geradores do débito, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar n. 202/2000).

3. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados e Responsáveis supranominados, aos Srs. Richard Rodrigues Alexandre, Simar José Rosa e Ceres Valter Duarte, à Sra. Liana Cristina Freitag, aos

procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Piratuba e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.º:** 6/2022

**Data da Sessão:** 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC